



LEI MUNICIPAL N.º 1.096/97

Que altera os Incisos I e II, do Artigo 55 da Lei N.º 654/83, (Que instituiu o Novo Código Tributário do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso).

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

PREFEITO MUNICIPAL

Art.1º - Os incisos I e II, do Artigo 55º da Lei Nº 654/83 , que instituiu o Novo Código Tributário do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, passa a ter a seguinte redação.

I - Em relação ao serviço de Iluminação Pública, limpeza pública e conservação de vias e logradouros públicos, por metro linear de testada e por serviço prestado, mediante a aplicação da alíquota de **0,8** (zero, oito por cento), sobre o valor de referência quantificado no art. 191.

II - Em relação ao serviço de coleta de lixo, por M2 (metro quadrado) de área edificada e por tipo de utilização do imóvel, conforme a tabela abaixo:

Residência	0,25%
Comércio	0,35%
Serviços	0,35%
Indústria.....	0,35%
Hospitais e Congêneres.....	0,35%
Agropecuária.....	0,35%
Outros.....	0,35%





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.997

Que trata de serviços de inalação nas farmácias e

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso do Sul, no seu Gabinete do Prefeito, em 05 de Setembro de 1.997.

Saber que a Excmª Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - As *Reserva* Drogeries localizadas no Município de Barra do Bugres-MS, poderão, desde que dispuserem de

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Art.2º - Para prestação dos serviços de que trata esta Lei, sempre poderão ser utilizados aparelhos autorizados, aprovados ou homologados pela autoridade Municipal competente.

Art.3º - Os serviços de inalação, somente poderão ser praticados mediante prescrição médica que contenha o nome dos medicamentos prescritos, dosagem e quantidade de aplicações.

Art.4º - A fiscalização, para o disposto nesta Lei, caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.6º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, no prazo de 120 dias.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Agosto de 1997

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

